



## DECRETO Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 123, de 10 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Município de Brumadinho e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 140 da Lei Orgânica do Município, as disposições contidas no art. 19 da Lei Municipal nº 1.715/2009, Lei Federal nº 12.435/2011 e demais normativos subalternos do NOB-RH/UAS,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao item 10 do art. 7º, do Decreto nº 123, de 10 de novembro de 2009, o seguinte subitem 10.04:

- "(...)
10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- (...)
- 10.4. Departamento de Vigilância Socioassistencial."
- (...)

**Art. 2º** O art. 18 do Decreto nº 123, de 10 de novembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte inciso IV:

- "(...)
- Art. 18 (...)
- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. Departamento de Vigilância Socioassistencial:
- a. Elaborar e atualizar de forma continuada o diagnóstico sócio territorial do município, que deve conter informações



especializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente especializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;

- b. Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos, tais como, a estratégia para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- c. Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- d. Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- e. Fornecer sistemática e periodicamente às unidades de rede socioassistencial, especialmente ao CRAS e CREAS, informações e indicadores territoriais atualizados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- f. Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços sócio assistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
- g. Fornecer sistematicamente e periodicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas e atualizadas das famílias em



descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

- h. Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social do Município, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;
- i. Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;
- j. Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- k. Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial publicano CadSUAS;
- l. Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- m. Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados,





quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

- n. Analisar de forma continua, os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;
- o. Coordenar, em âmbito municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- p. Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
- q. Coordenar em nível municipal, de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- r. Reestabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regulamentando e retroagindo seus efeitos a data de 24 de junho de 2019.

Brumadinho, 12 de dezembro de 2019.

  
Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**

